TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	530939/21
ASSUNTO:	REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE:	MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA
INTERESSADO:	CARLOS RONALDO GARCIA, CLÁUDIO APARECIDO RODRIGUES SIQUEIRA, EDUARDO APARECIDO CARDOSO, HERNANE ANTONIO FERREIRA DA SILVA, JOAO CARLOS TAMBORLIM, MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA, PAULO ROBERTO GOLDONI, PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA ISABEL DO IVAI, ROGERIO MARTINS PINTO, SERGIO JOSE FERREIRA
ADVOGADO / PROCURADOR	LUIZ CARLOS MILHARESI
RELATOR:	CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 613/23 - Tribunal Pleno

Representação. Pagamento de remuneração sem a prestação de serviço. Dano ao erário. Procedência. Multa e restituição de valores.

1 RELATÓRIO

Trata-se de Representação encaminhada pela Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Isabel do Ivaí, por meio da qual apresenta cópia da Ação Civil Pública n.º 0000559-36.2021.8.16.0151, movida em face de Sergio José Ferreira (ex-prefeito do Município de Santa Mônica), Carlos Ronaldo Garcia (ex-secretário de Planejamento, Finanças e Gestão), Cláudio Aparecido Rodrigues Siqueira (responsável Setor de Recursos Humanos à época), Rogério Martins Pinto (à época Chefe do Pátio de Obras de Santa Mônica/PR), João Carlos Tamborlim (lotado no cargo de Vigia), Eduardo Aparecido Cardoso (lotado no cargo de Vigia), Hernane Antônio Ferreira da Silva (lotado no cargo de Vigia) e Paulo Roberto Goldoni (lotado no cargo de Vigia), em virtude da percepção, pelos servidores, de remuneração "sem que efetivamente prestassem os serviços de vigilância ao município de Santa Mônica/PR, com conhecimento, determinação e assentimento dos agentes políticos responsáveis pela formulação, autorização, e efetivação das folhas de pagamento.".

Extraem-se dos autos as seguintes informações:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.FMR7

- “(...) restou evidente com a confissão do depoente, que os servidores receberam subsídio durante período de 10 meses, aproximadamente, sem exercer as funções do cargo, por determinação do Prefeito do Município de Santa Mônica, e assentimento dos demais servidores que participavam da formulação da folha de pagamento e das determinações de empenho de despesas.” (peça 80, fl. 10);
- João Carlos Tamborlim: “no período compreendido entre o mês de março a dezembro de 2019, recebeu indevidamente o importe total de R$ 12.126,46 (doze mil cento e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos), sem que estivesse no exercício efetivo de suas atribuições” (peça 80, fl. 12);
- Eduardo Aparecido Cardoso: “no período compreendido entre o mês de março a dezembro de 2019, recebeu indevidamente o importe total de R$ 11.296.63 (onze mil e duzentos e noventa e seis reais e sessenta e três centavos), sem que estivesse no exercício efetivo de suas atribuições.” (peça 80, fl. 15);
- Hernane Antônio Ferreira da Silva: “no período compreendido entre o mês de março e junho de 2019, recebeu indevidamente o importe total de R$ 4.745,72 (quatro mil setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos), sem que estivesse no exercício efetivo de suas atribuições.” (peça 80, fl. 18);
- Paulo Roberto Goldoni: “no período compreendido entre o mês de março e dezembro de 2019, recebeu indevidamente o importe total de R$ 11.971,98 (onze mil novecentos e setenta e um reais e noventa e oito centavos), sem que estivesse no exercício efetivo de suas atribuições.” (peça 80, fl. 21).

Diante disso, alega o órgão ministerial que houve violação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, bem como a prática de ato de improbidade administrativa.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.FMR7

Pelo Despacho n.º 1183/21 (peça 83), o expediente foi recebido, sendo determinada a citação do Município de Santa Mônica, na pessoa de seu representante legal, e dos Srs. Sergio José Ferreira (prefeito do Município de Santa Mônica à época), Carlos Ronaldo Garcia (ex-secretário de Planejamento, Finanças e Gestão), Cláudio Aparecido Rodrigues Siqueira (responsável Setor de Recursos Humanos à época), Rogério Martins Pinto (à época Chefe do Pátio de Obras de Santa Mônica/PR), João Carlos Tamborlim (lotado no cargo de Vigia), Eduardo Aparecido Cardoso (lotado no cargo de Vigia), Hernane Antônio Ferreira da Silva (lotado no cargo de Vigia) e Paulo Roberto Goldoni (lotado no cargo de Vigia).

Os esclarecimentos foram prestados às peças 104/106, 108/110, 112/114 e 116.

Os Srs. Sergio José Ferreira, João Carlos Tamborlim, Eduardo Aparecido Cardoso, Hernane Antônio Ferreira da Silva e Paulo Roberto Goldoni não se manifestaram nos autos.

Em instrução (n.º 453/22, peça 125), a Coordenadoria de Gestão Municipal opinou pelo “encaminhamento de solicitação de informações a Promotoria de Justiça ou Vara da Comarca de Santa Isabel do Ivaí, acerca dos encaminhamentos dados na Ação Civil Pública n.º 0000559-36.2021.8.16.0151”. Alternativamente, sugeriu a “conversão da presente Representação em Tomada de Contas Extraordinária”.

No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do Parecer n.º 156/22 (peça 126).

Por meio do Despacho n.º 163/22 (peça 127), determinei a remessa de ofício à Vara da Comarca de Santa Isabel do Ivaí, para que encaminhasse informações acerca dos andamentos adotados na Ação Civil Pública n.º 0000559-36.2021.8.16.0151.

O ofício foi reiterado pelo Despacho n.º 545/22 (peça 132), tendo decorrido o prazo sem a apresentação de esclarecimentos.

Em nova manifestação, a CGM reiterou o opinativo pela conversão do feito em Tomada de Contas Extraordinária (Instrução n.º 4234/22, peça 139).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.FMR7

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por sua vez, opinou pela procedência da demanda, nos termos do Parecer n.º 846/22 (peça 140):

> Ante o exposto, este Ministério Público de Contas opina pela procedência da presente representação, para o fim de se determinar, na forma dos artigos 51, 85, IV da LOTCE/PR, aos senhores Sergio José Ferreira (ex-prefeito do Município de Santa Mônica), Carlos Ronaldo Garcia (ex-secretário de Planejamento, Finanças e Gestão), Cláudio Aparecido Rodrigues Siqueira (responsável Setor de Recursos Humanos à época), Rogério Martins Pinto (Chefe do Pátio de Obras do Município de Santa Mônica), o dever de restituir os valores irregularmente pagos aos senhores João Carlos Tamborlim (lotado no cargo de Vigia), Eduardo Aparecido Cardoso (lotado no cargo de Vigia), Hernane Antônio Ferreira da Silva (lotado no cargo de Vigia) e Paulo Roberto Goldoni (lotado no cargo de Vigia).
>
> Opina-se, ainda, pela aplicação da multa administrativa prevista no art. 87, IV, g, da LOTCE/PR, da multa proporcional ao dano, prevista no art. 89, § 1º, I, II e VI, e § 2, da LOTCE/PR, e da declaração de inidoneidade, com fundamento no art. 97 da LOTCE/PR, aos senhores Sergio José Ferreira, Carlos Ronaldo Garcia, Cláudio Aparecido Rodrigues Siqueira, Rogério Martins Pinto.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Primeiro, afasto o opinativo da unidade técnica de conversão da Representação em Tomada de Contas Extraordinária, valendo-me dos fundamentos do Parecer n.º 846/22 (peça 140):

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.FMR7

> (...) considero que a conversão do expediente em TCE não ser a medida mais adequada, considerados os princípios da celeridade processual e da razoável duração do processo.
>
> Em atendimento aos princípios da celeridade e duração razoável do processo e, considerando que apuração do dano ao erário já foi devidamente aferido, destacando-se que a unidade técnica discrimina em sua instrução os valores irregularmente pagos, com a pertinente ressalva de que a imputação de ressarcimento não pode ser direcionada aos servidores públicos lotados nos cargos de vigia, que os receberam de boa-fé, não vejo óbice que a responsabilização dos agentes públicos, nos termos do que preconizam os artigos 51, 85, 87, 89, e 97 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, se dê no âmbito da presente Representação.
>
> Destarte, afigura-se prescindível de conversão em Tomada de Contas Extraordinária.

No mérito, acompanho o parecer ministerial quanto à procedência da demanda.

Segundo consta dos autos, alguns servidores do Município de Santa Mônica – Srs. João Carlos Tamborlim, Eduardo Aparecido Cardoso, Hernane Antônio Ferreira da Silva e Paulo Roberto Goldoni – perceberam vencimentos mensais sem a respectiva prestação do serviço de vigia, “por determinação do Prefeito do Município de Santa Mônica, e assentimento dos demais servidores que participavam da formulação da folha de pagamento e das determinações de empenho de despesas”.

Nesse sentido, os depoimentos prestados no Inquérito Civil (peça 80, fls. 08/20):

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.FMR7

João Carlos Tamborlim

Que é servidor público do Município de Santa Mônica, exercendo o cargo de vigia; Que trabalha há aproximadamente 5 ou 6 anos; Que no início trabalhava no pátio e, posteriormente, o Prefeito determinou que realizassem rondas na cidade; Que posteriormente foram, há cerca de dois anos, passou a vigiar Posto da Saúde, devido ao roubo de gás; Que posteriormente houve remanejamento dos vigias, sendo que ele não aceitou a nova escala, fazendo requerimento de reunião com o Prefeito; Que queria trabalhar a noite; Que fora combinado nova escala entre os mesmos; Que posteriormente houve a concessão de férias para os quatro vigias, os quais acharam estranho; Que foi o setor de RH que deu as férias, há mais ou menos um ano; Que após o retorno das férias, foi novamente estabelecido que trabalhariam de manhã; Que fizeram uma reunião na secretaria; Que não aceitou as novas condições de trabalho, solicitando exoneração informalmente; Que os outros dois vigias eram Paulo Roberto e Hernane; Que ao conversar com o Prefeito o mesmo disse que montaria uma estratégia boa para os mesmos para andarem na rua novamente; Que na quinta-feira houve nova reunião, sendo que o prefeito não estava presente, sendo que os mesmos foram informados que não poderiam usar o carro do conselho tutelar, que a conversa ocorreu depois das férias, há um ano e alguma coisa; Que posteriormente o irmão do prefeito solicitou que ficassem em casa até que resolvesse o problema; Que depois de 6 meses indagaram o irmão do prefeito, sendo mantido a determinação para ficarem em casa até que a situação fosse regularizada; Que os mesmos não prestavam qualquer tipo de serviço; Que à época do roubo da retroescavadeira já estavam em casa sem trabalhar a cinco ou seis meses; Que não tinha outro vigia designado para vigiar o

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.FMR7

pátio; Que após o roubo da máquina, fora determinado que trabalhassem no pátio; Que ao entrar no portal da transparência verificou que estavam ativo, com 5 dias de atestado; Que ao informar o erro ao chefe do RH, o mesmo informou que estava tudo errado, que deveria ser arrumado; Que durante o período que ficou em casa, recebia todas as verbas normalmente; Que os outros vigias também recebiam, sendo que os mesmos participaram das reuniões; Que a partir de março pagavam o salário normalmente, mas sem o adicional noturno; Que passaram a trabalhar em fevereiro de 2020, no pátio, recebendo adicional noturno; Que isso aconteceu com todos os vigias; Que essa situação toda ocorreu a mando do Prefeito; Que nunca pediram aumento, apenas para trabalharem a noite; Que o prefeito mandou aguardarem em casa até regularizarem a situação do carro, que perdurou por mais de seis meses, ao passo que retornaram após o furto da retroescavadeira; Que a reunião sobre o trabalho a noite, determinação para ficarem em casa e regularização do carro ocorreu somente com o Prefeito; Que à época do pedido de retorno, novamente somente o Prefeito estava presente; Que todos receberam o mesmo valor; Que sabe que não é certo receber sem trabalhar; Que tentou resolver a situação, mas não houve acolhimento, logo, acatou a ordem de ficar em casa (...)".

Eduardo Aparecido Cardoso

"Que é servidor do Município de Santa Mônica, no cargo de vigia, desde meados de 2014; Que inicialmente ficou lotado no pátio de obras da prefeitura; Trabalhou até junho de 2019, passando ao Posto de Saúde, trabalhando até 2019, ao passo que fora informado que seria designado para vigiar escola durante o dia; Que foram realizadas reuniões em março de 2019 e pararam de trabalhar; Que retornaram após o

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.FMR7

roubo da retroescavadeira em dezembro; Que não há outros servidores que prestam serviços; Que **durante o período que ficou em casa recebia o salário, mas sem o adicional noturno**; Que falaram para aguardar ele chamarem novamente para trabalhar; Que não retornou ao trabalho pois ninguém passava informações sobre o retorno, ficando sem saber o que fazer; Esperaram o resultado do Prefeito, mas o mesmo não falava nada."

Hernane Antônio Ferreira da Silva

Que era servidor público da prefeitura de Santa Monica e pediu exoneração do cargo de vigia, o qual fora contratado mediante concurso público; Que inicialmente trabalhava no pátio, vigiando o maquinário; Que faziam a ronda na cidade parando no pátio; Que foram designados para o posto de saúde e depois mandaram parar, pois arrumariam um carro; Que no posto era apenas para vigiar não tendo bens com elevado valor; Que parou de trabalhar na prefeitura em meados do mesmo de agosto, pois arrumou outro serviço; Que ocorreu uma reunião com o Ronaldo, Secretário do Prefeito, onde foram informados que deveriam esperar a legalização do veículo para voltar para rua; Que os fatos ocorreram aproximadamente à época do incidente na escola da cidade de Suzano (meados de março); Que não soube dizer a razão de não terem trabalhado na escola; **Que durante esse período ficaram em casa; Que durante o período ficaram recebendo salário, sem adicional noturno;** Que ficaram aguardando a reunião acontecer; Que pediu afastamento por um tempo, pedindo exoneração posteriormente."

Paulo Roberto Goldoni

"Que é servidor público de Santa Mônica, concursado, há 6 anos; Que não sabe de nada, pois não

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.FMR7

estavam trabalhando; Que pediram para trabalhar a noite, pois durante o dia o salário não compensava; Que os quatro durante o dia faziam outro trabalhos particulares; Que durante todo o período falavam com Sidnei, questionando se havia solução para a situação (“vamo vê pra gente voltar”) e que daria problema; Que o prefeito disse que regularizaria um carro; Que sempre solicitavam para retornar, sendo que retornaram após roubarem a retroescavadeira; Que ninguém nunca pediu aumento; Que ficaram 5 ou seis meses parados; Que no Posto de Saúde não tinha objeto com valor tão alto como no pátio de obras que justificassem a troca; Que em março de 2019 fizeram reunião com o prefeito, onde foram informados que seria disponibilizado um carro para que trabalhasse; Que a justificativa apresentada pelo Prefeito para não trabalharem era a regularização do carro; **Que durante esse tempo ficaram em casa, não desempenhando qualquer função; Que não falaram nada sobre o salário e continuaram pagando, exceto o adicional noturno**; Que a vergonha era estar recebendo e não trabalhando; Que sempre falavam com o Prefeito e o irmão que é Presidente da Câmara dos Vereadores; Que retornaram ao trabalho após 3 ou 4 dias depois do acontecimento com a retroescavadeira; Que participaram novamente de uma reunião, onde foram informados que retornariam ao pátio; Que eram apenas os 4 que ficavam no pátio e acredita que se estivessem trabalhando poderiam ter informado o roubo antes.”

Pelos depoimentos comprova-se que os servidores deixaram de prestar os serviços por determinação de seus superiores, que estariam reorganizando os trabalhos, mas permaneceram recebendo a remuneração. Logo, de forma irregular, foram pagos aos servidores:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.FMR7

- João Carlos Tamborlim: “no período compreendido entre o mês de março a dezembro de 2019, recebeu indevidamente o importe total de R$ 12.126,46 (doze mil cento e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos), sem que estivesse no exercício efetivo de suas atribuições” (peça 80, fl. 12);
- Eduardo Aparecido Cardoso: “no período compreendido entre o mês de março a dezembro de 2019, recebeu indevidamente o importe total de R$ 11.296.63 (onze mil e duzentos e noventa e seis reais e sessenta e três centavos), sem que estivesse no exercício efetivo de suas atribuições.” (peça 80, fl. 15);
- Hernane Antônio Ferreira da Silva: “no período compreendido entre o mês de março e junho de 2019, recebeu indevidamente o importe total de R$ 4.745,72 (quatro mil setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos), sem que estivesse no exercício efetivo de suas atribuições.” (peça 80, fl. 18);
- Paulo Roberto Goldoni: “no período compreendido entre o mês de março e dezembro de 2019, recebeu indevidamente o importe total de R$ 11.971,98 (onze mil novecentos e setenta e um reais e noventa e oito centavos), sem que estivesse no exercício efetivo de suas atribuições.” (peça 80, fl. 21).

Nesse caso, conclui-se que o pagamento de valores sem a prestação dos serviços caracterizou dano ao erário, no total de R$ 40.140,79 (quarenta mil, cento e quarenta reais e setenta e nove centavos).

Conforme destacou a instrução (peça 139), “O dano ao erário consistiria no recebimento de valores mensais de vigias, que não estavam cumprindo a prestação de serviço que tinham por obrigação. Estes vigias, em depoimento, declararam que deixaram de cumprir suas funções em razão de solicitação de seus superiores, e que de forma irregular receberam o importe total de R$ 40.140,79 (quarenta mil cento e quarenta reais e setenta e nove centavos)”.

Acerca dos responsáveis pela ocorrência do dano, entendo que os agentes públicos Srs. Sérgio José Ferreira (prefeito municipal), Carlos Ronaldo

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.FMR7

Garcia (Secretário de Planejamento, Finanças e Gestão), Rogério Martins Pinto (Chefe do Pátio de Obras) e Cláudio Aparecido Rodrigues Siqueira (responsável Setor de Recursos Humanos) “autorizaram e realizaram pagamentos indevidos de subsídios, omitindo-se na fiscalização do efetivo exercício das funções”, como bem concluiu a unidade técnica. Nesse sentido, transcrevo os fundamentos da Instrução n.º 453/22 (peça 125):

> Em contrapartida, os Srs. Claudio Aparecido Rodrigues Siqueira (peça n.º 104), Rogério Martins Pinto (peça n.º 108) e Carlos Ronaldo Garcial (peça n.º 112) negaram que estavam cientes das irregularidades, afirmando que não eram os supervisores diretos e não tinham como saber que o serviço não estava sendo realizado. Sobre essas alegações, esta Unidade Técnica entende que não merecem prosperar.
>
> Ora, os servidores não pretendiam prestar os trabalhos de vigilância durante o período diurno, por sentimentos e razões pessoais (conforme estabelecido nos depoimentos). Após referida negativa, o gestor e os demais agentes políticos, responsáveis pela fiscalização do trabalho dos vigias, formulação da folha de pagamento e ordens de pagamento, não apenas deixaram de instaurar o procedimento administrativo devido pelas faltas, aplicando as sanções cabíveis, como também efetivaram os pagamentos por serviços não prestados, em total dissonância a legislação e a finalidade pública.
>
> No mais, observa-se que segundo restou demonstrado dos depoimentos dos vigias, os agentes políticos que solicitaram que aguardassem até que uma decisão administrativa fosse proferida. Nesse contexto, entendemos que as irregularidades apontadas na exordial de fato aconteceram, causando dano ao erário.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.FMR7

Por outro lado, também acompanhando a unidade técnica e o órgão ministerial, considero que os servidores ocupantes do cargo de vigia não devem ser penalizados, “uma vez que não se comprovou má-fé no recebimento dos valores, pelo contrário, restou demonstrado que diante da espera da decisão pelos agentes superiores, ficaram a aguardar onde e em qual turno deveriam cumprir suas funções” (peça 125).

Nesse contexto, julgo procedente a Representação, cabendo **(i)** determinar aos Srs. Sérgio José Ferreira, Carlos Ronaldo Garcia, Rogério Martins Pinto e Cláudio Aparecido Rodrigues Siqueira a recomposição do erário, de forma solidária, no montante de R$ 40.140,79 (quarenta mil, cento e quarenta reais e setenta e nove centavos); e **(ii)** aplicar aos referidos representados, individualmente, a multa prevista no artigo 87, inciso IV, “g”, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

Por oportuno, acerca de eventual *bis in idem* em relação à tramitação da Ação Civil Pública, o Parecer Ministerial n.º 846/22 (peça 140):

> Por fim cabe ressalvar que não há risco de se caracterizar bis in idem na obrigação de ressarcimento ao erário, posto que havendo o recolhimento do valor em favor do erário municipal o mesmo documento comprobatório poderá ser apresentado perante o Poder Judiciários, em caso de procedência da Ação Civil Pública que venha a determinar referido ressarcimento, quanto na presente representação.
>
> Em caso de divergência de valores, esta Corte já entendeu de deve prevalecer o montante fixado judicialmente.

Afasto as demais sanções sugeridas pelo órgão ministerial, pois considero que as medidas ora impostas são suficientes à reparação e penalização dos fatos.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.FMR7

Diante do exposto, **VOTO** pelo conhecimento e pela PROCEDÊNCIA da presente Representação, nos termos da fundamentação, para o fim de:

a) determinar aos Srs. Sérgio José Ferreira, Carlos Ronaldo Garcia, Rogério Martins Pinto e Cláudio Aparecido Rodrigues Siqueira a recomposição do erário, solidariamente, no montante de R$ 40.140,79 (quarenta mil, cento e quarenta reais e setenta e nove centavos), devidamente atualizado; e

b) aplicar aos Srs. Sérgio José Ferreira, Carlos Ronaldo Garcia, Rogério Martins Pinto e Cláudio Aparecido Rodrigues Siqueira, individualmente, a multa prevista no artigo 87, inciso IV, "g", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

Após o trânsito em julgado da decisão, encaminhem-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a adoção das providências cabíveis.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I - Conhecer a presente Representação, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, nos termos da fundamentação, JULGÁ-LA PROCEDENTE para o fim de:

a) determinar aos Srs. Sérgio José Ferreira, Carlos Ronaldo Garcia, Rogério Martins Pinto e Cláudio Aparecido Rodrigues Siqueira a recomposição do erário, solidariamente, no montante de R$ 40.140,79 (quarenta mil, cento e quarenta reais e setenta e nove centavos), devidamente atualizado; e

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.FMR7

b) aplicar aos Srs. Sérgio José Ferreira, Carlos Ronaldo Garcia, Rogério Martins Pinto e Cláudio Aparecido Rodrigues Siqueira, individualmente, a multa prevista no artigo 87, inciso IV, “g”, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005;

II - após o trânsito em julgado da decisão, encaminhar à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a adoção das providências cabíveis.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 30 de março de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 5.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.FMR7